

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE – FORMALIZAÇÃO

Ao realizar a formalização, o MEI recebe automaticamente o Alvará Provisório de Funcionamento, com validade por 180 dias (6 meses), gerado em conjunto com o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**.

No entanto a pessoa que deseja se registrar como Microempreendedor Individual – MEI precisa ter alguns cuidados antes de efetuar a formalização (registro). Ao concluir a formalização a pessoa declara e firma um termo de ciência e responsabilidade (ver termo abaixo), que conhece e atende as normas exigidas pelo o Estado e Município para concessão do Alvará de Funcionamento e Licenças, tais como, do Corpo de Bombeiro Militar e da Vigilância Sanitária.

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório. Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Funcionamento Provisório.

Apesar do Portal do Empreendedor autorizar o funcionamento imediato do Microempreendedor Individual, as declarações do empresário (termo de ciência) de que observa as normas e posturas municipais, são obrigatórias para que não haja prejuízo à comunidade e ao próprio microempreendedor que, caso não seja fiel ao cumprimento das normas como declarou, estará sujeito a multas, apreensões e até mesmo fechamento do empreendimento e cancelamento de seu registro.

Mas o que significa o termo de ciência e responsabilidade que é firmado pelo o MEI? O que são aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, de uso e ocupação do solo e quais são os órgãos ou secretarias que o MEI necessita consultar?

No quadro abaixo esclarecemos as questões levantadas:

O QUE SIGNIFICA O TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE QUE É FIRMADO PELO O MEI?		
O termo de ciência e responsabilidade assinado digitalmente pelo MEI ao concluir a sua formalização, significa que o MEI tem conhecimento e cumprirá as normas estaduais e municipais, quanto:		
Aspectos	Informações Relevantes	Órgão Público Responsável
a) Quanto ao uso e ocupação do solo , ou seja, no seu local de funcionamento é permitido exercer a sua atividade comercial ou profissional.	<p>Consulta Prévia do Endereço – O cidadão antes de se formalizar como MEI, deve fazer uma consulta prévia de endereço ou local na prefeitura de seu município, é ela que determinará se o endereço ou local indicado para estabelecer a sua empresa é passível ou não de instalação da atividade comercial, de acordo com os códigos de zoneamento urbano e de posturas municipais.</p> <p>Ambulante e Espaços Públicos - O cidadão deve conhecer as regras municipais antes de fazer o registro como MEI para que possa obter autorização para trabalhar em locais públicos e como ambulante.</p> <p>Residência - O município poderá conceder ou dispensar o Alvará de Funcionamento, para o Microempreendedor Individual, que exerce atividade em sua residência desde que as atividades sejam de baixo risco⁽¹⁾ e não gere grande circulação de pessoas e incomodo a vizinhança. A dispensa de Alvará de Funcionamento também pode ser concedida para o MEI que realiza atividades fora da residência, tais como: vendas porta a porta, ambulante, pedreiro, encanador, eletricista, pintor, jardineiro entre outras. Qualquer dúvida ou outras informações consulte a Prefeitura.</p> <p>⁽¹⁾ - As classificações de grau de risco (baixo ou alto) devem ser realizadas pelos órgãos responsáveis pelos licenciamentos (Prefeitura, Secretarias, Vigilâncias Sanitárias, Corpo de Bombeiros Militares) (<u>Resolução CGSIM nº 22/2010, arts. 4º, 5º e 6º</u>)</p>	Prefeitura
b) Aspecto Sanitário ou seja, que as normas de higiene, limpeza e proteção a saúde são	Licença da Vigilância Sanitária e/ou de Saúde - Os MEIs que produzem e comercializam Alimentos, bem como, Cosméticos, Produtos de Limpeza	Vigilância Sanitária Estadual/Municipal, Secretaria de Saúde ou

conhecidas e serão cumpridas de acordo com a legislação do estado e do município.	(saneantes), Produtos Agropecuários e Veterinários ou que Prestam Serviços de Cabeleireiros, Manicure, Pedicure, Depilação, entre outras atividades de interesse da Vigilância Sanitária devem possuir a Licença Sanitária ou de Saúde, que é emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal. As atividades de baixo risco podem funcionar imediatamente após o registro, sendo o MEI responsável em cumprir as normas previstas pela Vigilância Sanitária do seu Município. As Vigilâncias Sanitárias Municipal e/ou Estadual, podem realizar a qualquer tempo vistorias para verificar se o MEI atende as normas sanitárias, sempre devendo observar a fiscalização orientadora. Qualquer dúvida ou outras informações consulte a Vigilância Sanitária do seu Município, Secretaria de Saúde ou Prefeitura ou ANVISA.	Prefeitura
c) Segurança Contra Incêndio e Pânico , ou seja, que as normas de prevenção contra incêndio e pânico são conhecidas e serão cumpridas de acordo com as regras dos Corpos de Bombeiros Militares.	Licença do Corpo de Bombeiros Militares – Os empreendimentos devem possuir a licença para funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros Militares, com tratamento diferenciado para as atividades de baixo risco, que podem funcionar imediatamente ao registro, sendo o MEI responsável em cumprir as normas previstas pelos Corpos de Bombeiros Militares dos entes federativo. Os Corpos de Bombeiros Militares podem realizar a qualquer tempo vistorias para verificar se o MEI atende as normas, sempre devendo observar a fiscalização orientadora. Qualquer dúvida ou outras informações consulte o Corpo de Bombeiro Militar de sua região.	Corpo de Bombeiros Militares ou Prefeitura.
d) Aspectos Ambientais , ou seja, que as normas de meio ambiente e proteção ambiental, da natureza e dos animais, de poluição (do ar, do solo e das águas) e de descartes de resíduos são conhecidas e serão cumpridas de acordo com a legislação do estado e/ou município.	Licença da Secretaria do Meio Ambiente - Algumas atividades exercidas pelos Microempreendedores Individuais devem ter a licença ambiental para que possam funcionar de acordo com a legislação vigente no estado e/ou município. Podemos citar como exemplo a atividade de fabricação de sabões, detergentes e saneantes. Qualquer dúvida ou outras informações consulte a Secretaria de Meio Ambiente ou a Prefeitura.	Secretaria de Meio Ambiente ou Prefeitura

<p>e) Segurança Pública, que o seu local de funcionamento cumprirá as normas para manter a ordem pública, de acordo a legislação estadual e municipal.</p>	<p>Que o Microempreendedor Individual conhece e atende as normas de segurança pública do Município, tais como: - Horários de funcionamento, Venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores, Idade mínima para freqüentar o local (permissão de menores ou não), Não incentivo a prostituição adulta e infantil, entre outras. É também de responsabilidade da segurança pública conceder autorização para venda de alguns tipos de produtos controlados, tais como: Armas, Munição, Fogos de Artifícios, Solventes entre outros, conforme leis estaduais e municipais.</p>	<p>Secretaria de Segurança Pública Dúvidas ou Prefeitura</p>
<p>f) Aspectos Tributários, que o MEI atende e cumprirá a legislação tributária do estado e/ou município para exercer a sua atividade comercial e/ou profissional.</p>	<p>Que o Microempreendedor Individual atende e cumpre a normas tributárias e fiscais do estado e do município, conforme sua legislação, principalmente quanto a emissão de nota fiscais, pagamento mensal das obrigações através do DAS (carnê de pagamento) emitido no portal do empreendedor ou através do carnê do cidadania encaminhado via correios e guarda de documentos.</p>	<p>Secretaria de Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Prefeitura</p>
<p>g) Atividades Domiciliares, ou seja, que a atividade do MEI é possível de ser realizada em domicilio (residência) e permitida pela legislação municipal (prefeitura).</p>	<p>Residência - O município poderá conceder ou dispensar o Alvará de Funcionamento, para o Microempreendedor Individual, que exerce atividade em sua residência desde que as atividades sejam de baixo risco⁽¹⁾ e não gere grande circulação de pessoas e incomodo a vizinhança. A dispensa de Alvará de Funcionamento também pode ser concedida para o MEI que realiza atividades fora da residência, tais como: vendas porta a porta, ambulante, pedreiro, encanador, eletricista, pintor, jardineiro entre outras. Recomendamos consultar a prefeitura antes de efetuar a formalização para verificar se atividade é permitida a funcionar no local de sua residência.</p> <p>⁽¹⁾ - As classificações de grau de risco (baixo ou alto) devem ser realizadas pelos órgãos responsáveis pelos licenciamentos (Prefeitura, Secretarias, Vigilâncias Sanitárias, Corpo de Bombeiros Militares) (Resolução CGSIM nº 22/2010, arts. 4º,5º e 6º) Recomendamos consultar a prefeitura antes de efetuar a formalização para verificar se atividade é permitida a funcionar no local de sua residência.</p> <p>Observação: O valor do IPTU não poderá sofrer aumento, para o MEI que se formaliza em seu endereço residencial, conforme prevê o art. 18-D, da Lei Complementar nº 147/2014</p>	<p>Prefeitura</p>

<p>h) Restrições ao Uso de Espaços Públicos, que conhece os locais públicos que são permitidos e/ou proibidos para exercer as suas atividades como MEI, de acordo com as normas municipais (prefeitura).</p>	<p>Antes de se formalizar, o ambulante, com ou sem lugar fixo de funcionamento, deverá verificar na Prefeitura se pode exercer sua atividade no local escolhido. A obtenção do CNPJ e do Alvará de Funcionamento Provisório, não dispensa o atendimento às normas de ocupação e postura dos Municípios, que devem ser observadas e obedecidas.</p>	<p>Prefeitura</p>
---	--	--------------------------

OBSERVAÇÕES

a) A Prefeitura e os demais órgãos municipais, responsáveis pela emissão dos licenciamentos e autorizações para funcionamento, deverão ter procedimento simplificado para o registro (abertura), alteração e baixa do MEI e não poderão cobrar qualquer taxa para concessão de Alvarás, Licenças e Cadastros para funcionamento. A previsão legal é estabelecida pela Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, § 3º do artigo 4º, conforme citamos:

§ 1º O processo de abertura, registro, alteração e baixa da microempresa e empresa de pequeno porte, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor, observado o seguinte: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#))

I - poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011](#))

II - o cadastro fiscal estadual ou municipal poderá ser simplificado ou ter sua exigência postergada, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de compra, venda ou prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa. ([Incluído pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011](#))

§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#)).

b) Quando a atividade do MEI não for considerada de Alto Risco, as vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento

deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do Microempreendedor Individual. As vistorias de interesse dos órgãos fazendários deverão ser realizadas a partir do início de operação da atividade do Microempreendedor Individual. ([Resolução CGSIM nº 16/2009, art. 14 e art. 15](#)).

c) Conforme prevê a legislação, todos os empreendimentos devem possuir o licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militares. Entretanto, se a atividade for considerada de baixo risco, e de acordo com legislação estadual dos Corpos de Bombeiros Militares, o MEI poderá iniciar suas atividades, desde que conheça e cumpra as exigências posteriormente ao inicio do funcionamento.

d) As fiscalizações, no que se referem aos aspectos trabalhista, metrológico⁽¹⁾, sanitário, ambiental e de segurança, do Microempreendedor Individual e das microempresas e empresas de pequeno porte **deverão ter natureza prioritariamente orientadora**, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar, grau de risco compatível com esse procedimento. ([Art. 55 da Lei Complementar nº 123/2006](#))

(1) – (Exemplo: normas do Inmetro)

e) As classificações de grau de risco (baixo ou alto) devem ser realizadas pelos órgãos responsáveis pelos licenciamentos (Prefeitura, Secretarias, Vigilâncias Sanitárias, Corpo de Bombeiros Militares). ([Resolução CGSIM nº 22/2010, arts. 4º,5º e 6º](#))

f) Após o prazo de 180 dias (6 meses), não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto à correção do endereço onde está estabelecido o MEI e quanto à possibilidade de exercer a atividade empresarial no local desejado, o **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório se converterá automaticamente em Alvará de Funcionamento**. Entretanto, a Prefeitura pode cassar a qualquer tempo, o Alvará de Funcionamento, caso o local não esteja de acordo com a legislação municipal, obedecendo ao critério da fiscalização orientadora, conforme prevê o [artigo 55 da Lei Complementar nº 123/2006](#).